



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 05 / 2024**

Data: 16/02/2024

Recebido por: D. Marques

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI N.º. 194, DE 23 DE MARÇO DE 2009 E SEU ANEXO ÚNICO, PARA PREVER A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR DE UNIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA PELO NÚMERO DE EDUCANDOS MATRICULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, encaminha para a Câmara Municipal discutir, tramitar e deliberar sobre o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei revoga a Lei nº. 194, de 23 de março de 2009, que dispõe sobre a criação de cargos e dá outras providências, para alterar a função gratificada de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Escolar do Município de Malta, pelo número de alunos matriculados.

**Art. 2º.** Fica fixado, na forma dos Anexos I e II desta Lei Municipal Complementar, o valor da gratificação da função de Diretor(a) e Vice-diretor(a) Escolar das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Malta.

**Parágrafo único.** A remuneração prevista nesta Lei Municipal Complementar em nenhuma hipótese será incorporada ao subsídio do(a) profissional da Educação Escolar Básica, nem integrará os proventos para efeito de aposentadoria ou pensão.

**Art. 3º.** Os membros efetivos do magistério, ao exercerem a função de Diretor(a) e/ou Vice-diretor(a) Escolar, serão convocados a trabalhar em regime de 40 horas semanais para atendimento integral na sua respectiva Unidade Educacional.



## MUNICÍPIO DE MALTA

Gabinete do Prefeito

§ 1º. Em caso de acúmulo regular de cargo ou emprego público, fica autorizado ao(à) profissional do magistério, aproveitar a carga horária de ambos, sendo que o valor da função gratificação incidirá somente sobre um deles.

§ 2º. O membro do magistério que possuir carga horária de 30 horas semanais, ao ser convocado(a) a trabalhar em regime de 40 horas semanais em razão do exercício da função de Diretor(a) e/ou Vice-diretor(a) Escolar, receberá uma gratificação de regime especial de trabalho no valor a que faz jus, conforme a Lei nº. 25, de 1998.

§ 3º. O(A) professor(a) efetivo(a) ou estável com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas deverá optar:

I - pela gratificação da função; ou

II - pelo subsídio do seu cargo acrescido da gratificação de regime especial de trabalho.

Em hipótese alguma acumulará subsídio mais remuneração da função.

**Art. 4º.** As gratificações pelo exercício de Direção e Vice-direção Escolar terão o seu valor conforme definido nas tabelas constante dos Anexos I e II desta Lei, segundo a classificação das Unidades Escolares em seis níveis, de acordo com o número de alunos matriculados, observado o seguinte enquadramento:

I - Nível 1: unidade educacional com até 100 alunos matriculados, independentemente das etapas ofertadas;

II - Nível 2: unidade educacional entre 101 e 200 alunos matriculados, independentemente das etapas ofertadas;

III - Nível 3: unidade educacional entre 201 e 300 alunos matriculados, independentemente das etapas ofertadas;

IV - Nível 4: unidade educacional entre 301 e 400 alunos matriculados, independentemente das etapas ofertadas;

V - Nível 5: unidade educacional entre 401 e 500 alunos matriculados, independentemente das etapas ofertadas;

VI - Nível 6: unidade educacional com mais de 500 alunos matriculados, independentemente das etapas ofertadas.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O salário-base de Diretor(a) Escolar para aplicação da gratificação definida no Anexo I desta Lei fica fixado em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

§ 2º. O salário-base de Vice-diretor(a) Escolar para aplicação da gratificação definida no Anexo II desta Lei fica fixado em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

§ 3º. A remuneração decorrente das gratificações de que trata este artigo não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 5º. O exercício da função de diretor(a) escolar é de dedicação exclusiva.

Art. 6º. Passam a vigorar os Anexos I e II desta Lei como tabelas de função gratificada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.

Assinado de  
forma digital por  
IGOR XAVIER DE  
LUCENA:0827516  
7469

IGOR XAVIER DE LUCENA

**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR(A) ESCOLAR DE UNIDADE EDUCACIONAL**

QUANTIDADE DE ESTUDANTES MATRICULADOS	SALÁRIO-BASE	GRATIFICAÇÃO
Até 100 estudantes	R\$ 2.600,00	R\$ 200,00
De 101 a 200 estudantes	R\$ 2.600,00	R\$ 400,00
De 201 a 300 estudantes	R\$ 2.600,00	R\$ 600,00
De 301 a 400 estudantes	R\$ 2.600,00	R\$ 800,00
De 401 a 500 estudantes	R\$ 2.600,00	R\$ 1.000,00
Acima de 500 estudantes	R\$ 2.600,00	R\$ 1.200,00

**ANEXO II**

**TABELA DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE VICE-DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL**

QUANTIDADE DE ESTUDANTES MATRICULADOS	SALÁRIO-BASE	GRATIFICAÇÃO
Até 100 estudantes	R\$ 1.800,00	R\$ 100,00
De 101 a 200 estudantes	R\$ 1.800,00	R\$ 200,00
De 201 a 300 estudantes	R\$ 1.800,00	R\$ 300,00
De 301 a 400 estudantes	R\$ 1.800,00	R\$ 400,00
De 401 a 500 estudantes	R\$ 1.800,00	R\$ 500,00
Acima de 500 estudantes	R\$ 1.800,00	R\$ 600,00



## MUNICÍPIO DE MALTA

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM À PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MALTA – PB.**

**ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 194, DE 23 DE MARÇO DE 2009 E SEU ANEXO ÚNICO, PARA PREVER A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) ESCOLAR DE UNIDADE EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA PELO NÚMERO DE EDUCANDOS MATRICULADOS.**

Senhora Presidente, Senhores(a) Vereadores(a),

Insta ressaltar que as funções exercidas pelo(a) diretor(a) e vice-diretor(a) são de suma importância para a construção de um ambiente escolar democrático e participativo, de modo que possam contribuir com o desenvolvimento e avanço do ensino-aprendizagem dos alunos, bem como a garantia na qualidade do ensino, promovendo a construção da cidadania educativa e transformadora, alicerçado no princípio da gestão democrática no ensino (art. 206, VI, CR/88).

Os papéis do(a) diretor(a) e do(a) vice-diretor(a) no cenário educacional são de extrema relevância na gestão democrática do ensino. Portanto, devem ser reconhecidos os direitos daqueles que se dedicam por anos e anos no exercício da gestão democrática.

É imperioso destacar que o objetivo da proposta é valorizar os profissionais que representam os Gestores Escolares como lideranças pedagógicas e administrativas das Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Malta.

Com estas considerações, submeto o Projeto de Lei à apreciação e aprovação pela Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolha, pedindo urgência na sua deliberação.

Sem mais para o momento, cordiais saudações.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2024.



**MUNICÍPIO DE MALTA**  
Gabinete do Prefeito

---

Assinado de forma  
digital por IGOR  
XAVIER DE  
LUCENA:0827516746  
9

**IGOR XAVIER DE LUCENA**

**Prefeito Municipal**